



GOVERNO
DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Processo nº 03010026.000217/2022-13

INTERESSADO: DEI e FLASH VIGILÂNCIA LTDA.

ASSUNTO: Contrato de Serviços/Vigilância/6º TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA E A EMPRESA FLASH VIGILÂNCIA LTDA., na forma abaixo:

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - DEI, com sede no (a) Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira, na cidade de Natal (RN), inscrito (a) no CNPJ sob o nº 00.639.299/0001-29, neste ato representado pela sua Titular a Senhora **FLÁVIA CELESTE MARTINI ASSAF**, brasileira, divorciada, historiadora, portadora do CPF nº 614.888.285-04 e portadora da Cédula de Identidade Nº 8.862.079-7, natural de Piraju/São Paulo, residente e domiciliada à Rua Cícero Pinto, nº 340, Ap. 401, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.054-460, nesta Capital, na qualidade de Diretora Geral do DEI, e no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FLASH VIGILÂNCIA LTDA**, com sede na Rua da Saudade, nº 758, Bairro Nova Descoberta – Natal/RN, CEP nº 59.056-400, inscrita no CNPJ nº 08.692.312/0001-15, representada neste ato, pelo Representante legal o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS VALÉRIO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 876.142, e inscrito no CPF sob o nº 089.598.814-72, residente domiciliado em Natal/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do que dispõem, o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, e na forma das cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - CONTA VINCULADA: - Conforme determinação expressa da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RN**, emitido pelo Controlador-Geral do Estado em 1º/11/2015, tendo em vista que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem reiteradamente decidido que o inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, implica na responsabilização do órgão tomador de serviços, conforme Súmula 331, inc. IV – TST, a empresa **FLASH VIGILÂNCIA LTDA.**, obriga-se a abrir uma **CONTA VINCULADA, bloqueada para movimentação**, como forma de garantir os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, em caso de inadimplemento da empresa, devendo ser comprovada a abertura da conta, para quitação **das parcelas contratuais vincendas**.



GOVERNO
DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais condições do Contrato Original e aditivos, que necessariamente não conflitam com as atuais condições previstas neste Termo Aditivo, que após assinado em 02 (duas) vias, deve ser publicado resumidamente na Imprensa Oficial do Estado.

Natal (RN), 16 de maio de 2022.

FLAVIA CELESTE
MARTINI
ASSAF:61488828504

Assinado de forma digital
por FLAVIA CELESTE MARTINI
ASSAF:61488828504
Dados: 2022.05.31 10:13:18
-03'00'

FLÁVIA CELESTE MARTINI ASSAF

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - DEI

FRANCISCO DE ASSIS
VALERIO DOS
SANTOS:08952981472

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS VALERIO
DOS SANTOS:08952981472
Dados: 2022.05.16 15:21:56
-03'00'

FRANCISCO DE ASSIS VALÉRIO DOS SANTOS

FLASH VIGILÂNCIA LTDA